



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 31/2025.

Dispõe sobre a criação de espaço reservado e acessível para pessoas com deficiência física em eventos culturais, shows artísticos, esportivos e similares.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de espaços reservados, de fácil acesso e devidamente sinalizados, para pessoas com deficiência física em eventos culturais, artísticos, esportivos, shows, apresentações teatrais, exibições cinematográficas e demais atividades similares realizadas no município de Alfenas, tanto em locais públicos quanto privados, abertos ou fechados.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão:

I – estar localizados em áreas que permitam boa visibilidade e participação plena no evento;
II – ser de fácil acesso, respeitando os princípios da acessibilidade universal;
III – contar com sinalização adequada, clara e visível;
IV – garantir conforto, segurança e integração social da pessoa com deficiência;
V – permitir, sempre que necessário, aacomodação de um acompanhante da pessoa com deficiência.

Art. 3º Nos eventos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, ou por ele autorizados, também deverá ser garantido o cumprimento desta Lei, independentemente da natureza ou local de realização do evento.

Art. 4º Nos shows públicos promovidos, organizados ou patrocinados total ou parcialmente, pelo poder público municipal será obrigatoria a disponibilização de tradutor ou intérprete da língua brasileira de sinais – libras, com o objetivo de garantir à acessibilidade e plena compreensão do conteúdo artístico às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º O tradutor ou intérprete de libras deverá atuar durante toda a apresentação artística e em local visível ao público, podendo ser utilizado, quando necessário, recurso de projeção em telão ou outro meio tecnológico que assegura a comunicação.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo se aplica a eventos de qualquer natureza com conteúdo musical, teatral, performático ou similar, promovidos em espaços públicos ou privados, mediante fomento ou autorização do poder público municipal.

§ 3º O não cumprimento desse artigo, quando de responsabilidade do organizador público, ou do parceiro conveniado, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente e às sanções administrativas cabíveis.

Art.5º O descumprimento desta Lei por parte dos organizadores de eventos privados poderá acarretar:

I – advertência;

II – multa, a ser estipulada em regulamento próprio;

III – suspensão da autorização de funcionamento do evento, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 03 de junho de 2025.

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência física e auditiva o pleno acesso e a efetiva participação em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no município de Alfenas, sejam eles públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados.

A proposta encontra respaldo nos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no seu artigo 5º, caput, que garante a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e no artigo 227, §2º, que impõe ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência a integração social, eliminando qualquer forma de discriminação.

O artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No mesmo sentido, o artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O projeto também encontra amparo na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), especialmente no artigo 42, que garante o direito das pessoas com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Ainda, a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, reforça a necessidade de garantir a plena comunicação e participação nos espaços culturais e de lazer.

A criação de espaços reservados, acessíveis, bem localizados e sinalizados para pessoas com deficiência física, bem como a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de libras em shows públicos, representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da cidadania plena. Não se trata apenas de garantir o acesso físico, mas de assegurar que todas as formas de comunicação e expressão cultural estejam disponíveis a todos os cidadãos, respeitando suas necessidades específicas.

É papel do Poder Público adotar políticas públicas que promovam a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência. Trata-se de uma medida de justiça social, com fundamento no princípio da isonomia material, segundo o qual se deve tratar os desiguais na medida de suas desigualdades.

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a uma Alfenas mais inclusiva e cidadã.

Alfenas, 03 de junho de 2025.

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
Vereador